LEI MUNICIPAL N.º 1.762, de 30 de março de 2005.

Prorroga o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Taxas de Serviços Urbanos, relativos ao exercício de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica alterada a Tabela V, da Lei Municipal número 1.618, de 31 de dezembro de 2002, para vigência restrita ao exercício financeiro de 2005, a qual passa a ter a seguinte redação:

TABELA V

PARCELAS	VENCIMENTOS
1ª Parcela e Única	31/05/2005
2ª Parcela	31/07/2005
3ª Parcela	30/09/2005
4ª Parcela	30/11/2005

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros de 2006 e seguintes, as datas do calendário de arrecadação do IPTU a serem observadas são as constantes da Tabela V, originalmente fixadas pela Lei Municipal nº 1.618/2002.

Art. 2.º - Permanecem inalteradas e em vigor, todas as demais disposições constantes da Legislação tributária relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas correlatas.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, em 30 de março de 2005.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

DOGLAS RONALDO BERTOLLO
Secretário Municipal de Administração